

DECRETO N.º 51.193, DE 07/05/2026.

INSTITUI O PROGRAMA ANIMAL COMUNITÁRIO - PAC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.426, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a política nacional de controle de natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 11.184, de 20 de outubro de 2020, que institui a proteção e o apoio aos animais comunitários no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.521, de 25/08/2022, que dispõe sobre a guarda responsável, proteção, identificação e o controle populacional de cães e gatos no Município de Aracruz; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política pública integrada, humanitária e eficaz para a gestão e o controle populacional de animais comunitários, visando à promoção da saúde pública e do bem-estar animal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Animal Comunitário - PAC de Aracruz, no âmbito da política municipal de proteção e bem-estar animal, visando promover a saúde pública, o manejo humanitário e o bem-estar da população de animais comunitários no município de Aracruz, com fulcro na Lei Municipal n.º 4.521/2022 e demais normas vigentes.

Art. 2º Considera-se Animal Comunitário, para os fins do Programa, os cães e gatos que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e de manutenção, embora não possuam responsável único e definido.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:
I - Animal errante: aqueles sem qualquer controle direto de um responsável

ou sem qualquer restrição de movimentação;

II - CEVID (Captura-Esterilização-Vacinação-Identificação-Devolução): método de manejo populacional de animais comunitários que consiste na captura, esterilização, vacinação, identificação e posterior devolução ao seu local de origem ou a um local seguro;

III - Controle Populacional Ético: conjunto de ações que visam à gestão da população animal de forma humanitária, com foco na esterilização, vacinação e identificação;

IV - Cuidador principal ou mantenedor: membros da comunidade em que vive o animal, que se disponham, voluntariamente, a cuidar desse animal, atuando como ponto de contato com o município, visando facilitar o acesso ao animal para identificação, vacinação, castração e demais cuidados quando necessário.

V - Guarda Responsável: o compromisso do responsável com o bem-estar, a saúde física e a saúde mental do animal, provendo suas necessidades de alimentação, abrigo, saúde, exercício, segurança e controle reprodutivo, bem como prevenindo riscos à saúde e segurança públicas;

VI - Saúde Única: abordagem colaborativa, multissetorial e transdisciplinar para alcançar melhores resultados de saúde, reconhecendo a interconexão entre pessoas, animais, plantas e o seu ambiente compartilhado;

VII - Zoonoses: doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e o ser humano.

Art. 4º O Programa Animal Comunitário de Aracruz tem como objetivos:

I - Promover a saúde única, integrando a saúde humana, animal e ambiental;
II - Controlar eticamente a população de animais comunitários, por meio de métodos não letais;

III - Reduzir a incidência de zoonoses no Município;

IV - Sensibilizar a população sobre a importância da proteção e do bem-estar do animal comunitário;

V - Promover a convivência harmônica entre humanos e animais na área urbana.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Coordenação de Bem-Estar Animal, a coordenação do PAC, que será executado e monitorado por meio de uma comissão multidisciplinar, que será composta por servidores da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente:

I – Estabelecer um fluxo contínuo de registro, identificação e vacinação de animais comunitários;

II - Realizar e gerenciar o cadastro e reconhecimento de animais

comunitários;

III - Executar as ações do método de manejo populacional de animais comunitários, por meio da captura, esterilização, vacinação, identificação e posterior devolução ao seu local de origem ou a um local seguro;

IV - Promover a fiscalização e proteção animal em parceria com os órgãos competentes;

V - Articular com outras esferas de governo e sociedade civil para captação de recursos e parcerias;

VI - Promover a conscientização da população sobre a guarda responsável e a importância e proteção dos animais comunitários;

VII - Monitorar e avaliar periodicamente a execução das ações, provendo a gestão da rede de apoio ao Programa formada pelos órgãos envolvidos e cuidadores de animais cadastrados.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente:

I - Atuar na prevenção e controle de zoonoses;

II - Promover a vacinação antirrábica e outras vacinações pertinentes nos animais comunitários;

III - Realizar ações de educação em saúde, relacionadas à convivência com animais;

IV - Integrar a dimensão da Saúde Única nas políticas públicas municipais.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação vigente, identificar e dar suporte a comunidades e indivíduos em situação de vulnerabilidade que interagem com animais comunitários.

Art. 6º Os cuidadores de animais comunitários serão cadastrados pela Secretaria de Meio Ambiente como protetores independentes, indicando o animal comunitário que, voluntariamente, se propõe a cuidar e respeitar.

§1º Caberá aos cuidadores prover, às suas expensas, os cuidados com alimentação, higiene e saúde dos animais comunitários pelos quais se responsabilizam, devendo zelar pelo local em que estes se encontram rotineiramente.

§2º Serão indicados, preferencialmente, no mínimo 02 (dois) cuidadores para cada animal comunitário cadastrado.

§3º Em casos de maus-tratos, acidentes, injúrias, adoção ou óbito do animal comunitário, o cuidador deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação de Bem-Estar Animal para as providências cabíveis.

Art. 7º O animal comunitário devidamente cadastrado pelo seu cuidador

principal será, inicialmente, recolhido ou capturado pela Secretaria de Meio Ambiente, que providenciará o atendimento necessário, para a adoção dos seguintes procedimentos, sempre que viável:

- I – Identificação individual do animal por meio de microchips, coleiras de identificação ou outro meio disponível;
- II – Vacinação e desverminação para a prevenção de zoonoses;
- III – Esterilização cirúrgica;
- IV – Demais cuidados médico-veterinários necessários;
- V - Devolução ao seu local de origem ou a um local seguro.

§1º Os protocolos para esterilização, vacinação e identificação seguirão as melhores práticas veterinárias indicadas pela equipe do município ou médico veterinário responsável pelo Programa.

§2º O animal considerado errante, que represente risco para os seres humanos e/ou outros animais em razão de seus níveis de agressividade, será, inicialmente, recolhido ou capturado pelo Centro de Controle de Zoonoses para que este proceda avaliação, bem como adote os procedimentos necessários, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 8º Os procedimentos para registro, reconhecimento e identificação de animais comunitários incluirão:

- I - Criação de um banco de dados municipal para o registro dos animais, podendo ser utilizado banco de dados existente de outro ente federativo;
- II - Estabelecimento de critérios para o reconhecimento de animais como comunitários;
- III - Emissão de um cartão de identificação ou similar para o animal e para o cuidador da comunidade, quando viável.

Art. 9º Os procedimentos de fiscalização e proteção animal ao animal comunitário serão desenvolvidos pela Coordenação de Bem-Estar Animal em conjunto com a Fiscalização de Meio Ambiente, em parceria com a força policial, quando necessário, e outros órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A Secretaria de Meio Ambiente contará com o apoio operacional de outros órgãos e entidades, conforme suas atribuições legais, atuando em cooperação com representantes da sociedade civil organizada, incluindo entidades de proteção animal e protetores individuais, visando assegurar a efetiva execução da política municipal de bem-estar animal.

§1º O poder público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil, instituições de ensino, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos

objetivos deste Decreto.

§2º As ações previstas neste decreto serão executadas conforme planejamento e disponibilidade operacional e orçamentária das Secretarias competentes.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá expedir atos complementares e regulamentares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal